



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55) 3029-9975 - Balcão virtual: (55) 99630-9421 -
Email: frrd@rdbonitjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a manifestação ministerial do evento 561, PROM1 e os documentos que a instruem, em especial o laudo médico psiquiátrico do evento 561, ANEXO3, que fornece novos elementos acerca da situação clínica de QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES, verifico a necessidade de dar prosseguimento às medidas de proteção e acompanhamento da jovem.

Apesar de a interessada ter atingido a maioria civil, os autos revelam um quadro complexo de saúde mental e vulnerabilidade, que exige a continuidade da atenção do Poder Judiciário e da rede de assistência. A recomendação do profissional médico psiquiatra, corroborada pelo Ministério Público, aponta para a adequação de um novo encaminhamento assistencial.

O Ministério Público requereu o acolhimento da jovem em residencial inclusivo, por ser a modalidade mais apropriada ao seu quadro de retardo mental. Adicionalmente, solicitou que sejam realizadas novas avaliações nessa nova instituição para o ajuste da medicação, a fim de estabilizar seu estado de saúde, e para aferir sua capacidade para os atos da vida civil. Ainda pugnou pela intimação do Município para providenciar o local adequado de acolhimento.

Sem prejuízo dessas providências assistenciais, o Ministério Público reiterou o pedido de realização de perícia psiquiátrica judicial, conforme já havia sido determinado em audiência concentrada (evento 520, TERMOAUD1). A urgência desta avaliação é reforçada pelas informações sobre possíveis irregularidades no tratamento dispensado na instituição anterior.

Diante do exposto, acolho os pedidos formulados pelo Ministério Público em sua última manifestação, evento 561, PROM1, e determino:

1. Do encaminhamento para residencial inclusivo e novas avaliações

Oficie-se, valendo a presente decisão como ofício, com urgência, ao Município de Rodeio Bonito/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da rede de assistência social competente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a busca e indicação de instituição residencial inclusiva compatível com o quadro clínico da protegida, em observância à recomendação médica constante do evento 561, ANEXO3, adotando todas as providências necessárias ao seu encaminhamento e acolhimento, com comunicação imediata a este Juízo.

Uma vez efetivado o encaminhamento da protegida à nova instituição, deverá ser providenciada avaliação psiquiátrica assistencial pela equipe médica responsável, com a finalidade de reavaliar o tratamento atualmente instituído, inclusive quanto à adequação e



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

eventual ajuste da medicação prescrita, buscando-se a melhor estabilização possível do quadro clínico apresentado.

Outrossim, determino que a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da protegida apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico interdisciplinar acerca de sua adaptação institucional, evolução clínica, grau de autonomia funcional e necessidades de cuidado, devendo o respectivo documento ser oportunamente juntado aos autos.

2. Da avaliação psiquiátrica por perito judicial

Defiro o pedido e, em observância ao já decidido na audiência concentrada do evento 520, TERMOAUD1, determino que QUÉSIA DO NASCIMENTO LOPES seja submetida, com urgência, à avaliação psiquiátrica.

Para a realização da perícia, nomeio o médico psiquiatra Dr. ALEXANDRO BENNEMAN, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo.

Fixo os honorários periciais em R\$ 823,91, nos termos do Ato n.º 038/2025-P, considerando que a parte beneficiária litiga sob o pálio da gratuidade da justiça.

Em caso de recusa ou ausência de manifestação no prazo assinalado, fica desde já autorizada a Secretaria a promover a nomeação de outro profissional da mesma especialidade, devidamente cadastrado no sistema, independentemente de nova conclusão.

O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Ministério Público no evento 523, PROM1, bem como apresentar avaliação circunstanciada acerca do quadro clínico da pericianda, especialmente no que se refere à sua capacidade para os atos da vida civil, necessidade de institucionalização e adequação do tratamento atualmente ministrado.

O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aceitação do encargo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito**, em 15/05/2026, às 17:32:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10105979776v9** e o código CRC **eda3ffe4**.

5000284-06.2022.8.21.0158

10105979776.V9



Daniel
Brombilla

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RODEIO BONITO, RS

Processo n.º 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

URGENTE

MARIVETE TERESINHA DO NASCIMENTO TESTA, já qualificada, vem, representada pelo seu advogado ao final firmado, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, até o momento o Município de Rodeio Bonito, RS, não deu cumprimento a determinação judicial contida na r. decisão de EV564, no tocante ao encaminhamento para residencial inclusivo e novas avaliações.

A situação está complicadíssima, em razão de que QUÊSIA está sofrendo com transtornos mentais (ouve vozes, vê vultos), está intensamente agressiva, inclusive brigou com vizinha, de faca em punho, tendo sido segurada para não continuar as agressões.

Além disso, fala constantemente que quer tirar a própria vida, e matar os familiares e vizinhanças.

Não aceita qualquer conselho.

Diante disso, considerando a gravidade fática, postula-se seja reiterada a intimação do Município de Rodeio Bonito para que proceda a internação de Quesia, imediatamente.

Nesses Termos,

Pede Deferimento, **COM URGÊNCIA**.

Rodeio Bonito, RS, 10 de junho de 2026.

Daniel Brombilla

OAB/RS 54.233



PACIENTE

Quésia do Nascimento Lopes

CPF: 003.580.930-23

Atestado Médico

ATESTADO

Atesto, para fins periciais, que a paciente supracitada se encontra em acompanhamento psiquiátrico, apresentando quadro neuropsiquiátrico grave e crônico, com importante prejuízo cognitivo e funcional.

Conforme avaliação neuropsicológica previamente realizada, apresenta potencial cognitivo global extremamente baixo/deficiência intelectual (QI Total: 64), associado a alterações importantes de atenção, memória, funções executivas e capacidade adaptativa.

Há histórico psiquiátrico de elevada gravidade, incluindo institucionalização por anos em clínica/casa de longa permanência. Segundo informações familiares e atendimentos psiquiátricos (atendi a mesma em ala de psiquiatria antes da mesma ir para clínica de longa permanência em Pelotas/RS) à época apresentava episódios de agressividade importante, heteroagressividade intensa e comportamento violento, gerando importante comprometimento familiar e receio por parte da genitora em reassumir seus cuidados.

Atualmente, embora não apresente agressividade física manifesta como no passado, mantém intensa instabilidade emocional, irritabilidade e sentimentos frequentes de raiva. Refere sintomas psicóticos persistentes, com relatos recorrentes de alucinações auditivas e visuais (incluindo zoopsias), bem como percepções relacionadas a espíritos e familiares falecidos.

Encontra-se em uso de múltiplos psicofármacos, mantendo quadro de importante sofrimento psíquico, desorganização mental e isolamento progressivo, referindo permanecer grande parte do tempo reclusa em casa, com importante prejuízo social.

Ao exame do estado mental observa-se importante labilidade afetiva durante a avaliação. O discurso encontra-se predominantemente centrado em queixas e relatos perceptivos anômalos, incluindo visões de bichos e espíritos. Evidencia-se importante comprometimento da organização emocional e do funcionamento psíquico global.

No momento atual, entende-se que a paciente não apresenta condições de desempenhar atividades laborativas de forma contínua, organizada, previsível e rotineira, diante do importante comprometimento cognitivo, emocional, comportamental e funcional apresentado.

Trata-se de quadro complexo, grave e de evolução prolongada, necessitando seguimento psiquiátrico contínuo.

CID-10:

- F71 - Deficiência intelectual moderada (considerando prejuízo adaptativo global)
- F29 - Transtorno psicótico não especificado
- F90.0 - Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade
- F31 - Transtorno afetivo bipolar (histórico compatível; manter avaliação longitudinal)
- F60.3 - Transtorno de personalidade instável

Cabe ressaltar que a definição previdenciária e pericial acerca do grau de incapacidade, duração e elegibilidade a benefícios compete à avaliação pericial oficial.

20 de Maio de 2026